



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Divisão de Tecnologia
Serviço de Governança de Projetos

Termo de Referência n.º 32/2025 - PCDF/DGPC/DGI/DITEC/SGP

Contratação Direta – INEXIGIBILIDADE - Lei nº 14.133/21

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em cursos e certificações em temáticas referentes ao Centro de Operações Cibernéticas (SOC), ao processo técnico e gerencial de Resposta a Incidentes Cibernéticos, à operação de Inteligência de Ameaças Cibernéticas (CTI), à aplicação de atividades de *hacking* ético e à defesa de redes corporativas, para capacitação de servidores do Serviço de Segurança em TI, integrantes da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes – ETIR – da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela a seguir:

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Local	Período	Carga-Horária	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Total
1	Serviço de Capacitação e voucher para certificação: Certified Network Defender (CND)	17663	Online	setembro/2025	40 horas	Inscrição	2	R\$ 13.800,00
2	Serviço de Capacitação e voucher para certificação: Certified SOC Analyst (CSA)	17663	Online	outubro/2025	24 horas	Inscrição	1	R\$ 5.590,00
3	Serviço de Capacitação e voucher para certificação: Certified Incident Handler (ECIH)	17663	Online	outubro/2025	24 horas	Inscrição	1	R\$ 6.020,00
4	Serviço de Capacitação e voucher para certificação: Certified Threat Intelligence Analyst (CTIA)	17663	Online	setembro/2025	24 horas	Inscrição	1	R\$ 6.150,00

5	Serviço de Capacitação e voucher para certificação: Certified Ethical Hacker (CEH) Elite	17663	Online	outubro/2025	40 horas	Inscrição	1	R\$ 9.230,00
---	--	-------	--------	--------------	----------	-----------	---	--------------

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, mediante recebimento regular proferido pelo gestor responsável pela execução da contratação.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigos 75 a 78 do Decreto Distrital 44.330/2023, caracterizando-se com bem de qualidade comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela Resolução nº 1, de 10 de agosto de 2022, aprovou a POSIC/PCDF - Política de Segurança da Informação da PCDF. De acordo com o documento, a Gestão de Segurança da Informação tem como um de seus componentes a ETIR - Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, cuja constituição foi aprovada pelo Delegado-Geral de Polícia Civil por meio da Portaria nº 220, de 18 de maio de 2023. A fim de viabilizar a operacionalização da Equipe, os profissionais da PCDF envolvidos devem passar por treinamento específico.

2.1.2. A criação da ETIR - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais é de extrema importância para a PCDF. Esse tipo de equipe desempenha um papel fundamental na detecção, resposta e mitigação de incidentes de segurança cibernética, sendo fundamental para a proteção efetiva da Corporação contra ameaças cibernéticas. A ETIR é responsável por responder a incidentes de segurança, proteger ativos e informações, preservar a reputação, garantir o cumprimento das regulamentações e promover a melhoria contínua da segurança. A fim de cumprir sua função de maneira satisfatória, os servidores alocados nessa equipe devem passar por treinamento que envolva ações de planejamento, implementação, gestão e operação de uma ETIR.

2.1.3. A existência da ETIR - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais demanda proficiência em ações específicas que deverão ser praticadas de maneira rotineira pelos servidores da PCDF. Dessa forma, sem a devida capacitação, será frustrada a atuação dessa equipe, segundo os modelos estabelecidas em boas práticas do mercado e em cumprimento à requisitos previstos na exigido pela POSIC/PCDF.

2.1.4. A presente Demanda tem por objetivo capacitar os atores envolvidos na criação, implementação, gestão e operacionalização da ETIR - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da PCDF a fim de que exerçam suas funções de maneira satisfatória.

2.2. NECESSIDADE E IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Trata-se de contratação de curso de capacitação para atender a demanda da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, apresentada no **Documento de Formalização da Demanda 1** (170252166).

2.2.2. A Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF tem competência para exercer as funções de polícia Judiciária e elucidar infrações penais, exceto militares, além de promover a cidadania, conforme definido no Mapa Estratégico Corporativo – 2024 a 2027 e, para tanto, necessita de ferramentas, pessoas e tecnologias adequadas para suportar suas necessidades.

2.2.3. A PCDF, como parte integrante da Administração Pública do Distrito Federal, tem como um de seus objetivos e desafios acompanhar a modernização do Poder Executivo, bem como prover uma adequada infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, visando atender as demandas especializadas e destinadas à viabilização de sistemas sensíveis no campo da investigação policial e da inteligência.

2.2.4. É competência da Divisão de Tecnologia da PCDF – DITEC garantir que os recursos tecnológicos tenham pleno funcionamento com segurança, com garantia da sustentação do ambiente tecnológico, o que requer soluções que proporcionem esse controle, visibilidade e auditoria.

2.2.5. Atualmente a DITEC é responsável por suportar todos os recursos e serviços de Tecnologia da

informação e Comunicação (TIC), incluindo mais de 5.000 de trabalho, 269 servidores corporativos de rede (entre físicos e virtuais), switches, SIEM, firewall, balanceadores de carga, sistema de virtualização, sistema de backup, armazenamento, sistema de correio eletrônico, entre outros.

2.2.6. Com objetivo de responder a incidentes de segurança, proteger ativos e informações, preservar a reputação, garantir o cumprimento das regulamentações e promover a melhoria contínua da segurança, a PCDF, em alinhamento às diretrizes contidas na POSIC/PCDF, aprovou a criação da ETIR por meio da Portaria nº 220, de 18 de maio de 2023.

2.2.7. É de extrema importância a promoção do treinamento da ETIR para ações de planejamento, implementação, gestão e operação de atividades a ela inerentes, cuja capacitação será proporcionada através da presente contratação.

2.3. OBJETIVOS PRETENDIDOS

2.3.1. Capacitar a equipe de segurança cibernética da PCDF, que integra a ETIR, com objetivo de operacionalizar as atividades, em alinhamento ao Plano Diretor de Segurança da Informação – PDSI, à Política de Segurança da Informação – PSI, à Política de Classificação da Informação – PCI, às normas e procedimentos derivados destes documentos;

2.3.2. Contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos que lidam com a resposta e o tratamento de incidentes de segurança da informação, bem como com a gestão de TIC e Segurança da Informação na Polícia Civil do Distrito Federal, tornando mais céleres os processos e a resolução dos problemas enfrentados pela Corporação.

2.3.3. As capacitações promoverão a atualização técnica dos servidores alocados na Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes – ETIR, dos gestores de TI e Segurança da Informação da PCDF, propiciando aos servidores maior segurança nos processos necessários à atividade, tais como: melhora na consciência situacional, reconhecimento de ameaças, melhoria dos processos e políticas adotadas internamente, desenvolvimento de estratégias para resposta a eventos e incidentes complexos, realizar análise crítica e avaliação de impactos, compreender métodos, executar atividades de *threat hunting* e tratamento de vulnerabilidades, entre outros.

2.3.4. Treinar a ETIR para ações de planejamento, implementação, gestão e operação de atividades a ela inerentes, em cumprimento à missão e serviços previstos na Portaria nº 220, de 18 de maio de 2023 da PCDF.

2.4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

2.4.1. A atuação da ETIR - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais demanda proficiência em ações específicas que deverão ser praticadas de maneira rotineira pelos servidores da PCDF. Dessa forma, sem a devida capacitação, será frustrada a atuação efetiva dessa equipe, segundo os modelos estabelecidos em boas práticas do mercado e em cumprimento à requisitos previstos na exigido pela POSIC/PCDF.

2.4.2. A presente Demanda tem por objetivo capacitar os atores envolvidos não só na criação, implementação, gestão e operacionalização da ETIR - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da PCDF, mas também na segurança cibernética como um todo, a fim de que exerçam suas funções de maneira satisfatória e relevante.

2.5. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO EM LOTES

2.5.1. No presente caso não há possibilidade de parcelamento do objeto, haja vista tratar-se de contratação de serviço de capacitação, sendo que o objeto deste não é divisível e que o parcelamento em itens poderia causar prejuízos à contratação almejada. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para o grupo, o valor global será economicamente mais viável.

2.5.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 – TCU/2007: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.

2.5.3. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupo, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao

procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

2.5.4. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos", Acórdão 5134/2014- Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

2.5.5. No presente caso, um grupo único encontra respaldo por haver total correlação entre os itens que o compõe, tendo em vista o objeto/serviço de contratação ser único e indivisível.

2.6. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL:

2.6.1. O objeto da contratação está em alinhamento aos seguintes Objetivos Estratégicos da PCDF – Programa Avançar – 3º Ciclo (2024-2027), que orienta os programas, projetos, ações, atividades, indicadores e metas de gestão, assim como a elaboração dos demais planos e a identificação de oportunidades de inovação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Objetivos Estratégicos – PEI/PCDF 2024-2027		
Perspectiva	ID	Objetivos Estratégicos Institucionais
Gestão	OEI 01	Aprimorar a Governança com foco na gestão por resultados
Estrutura	OEI 03	Aprimorar o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação
Estrutura	OEI 04	Garantir a modernização organizacional
Servidor	OEI 05	Assegurar a valorização do servidor
Servidor	OEI 06	Desenvolver equipe de alta performance
Resultado	OEI 07	Elucidar infrações penais com efetividade
Resultado	OEI 08	Exercer com excelência as funções de polícia judiciária

2.6.2. Está também em conformidade com a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para 2024-2027, com o Programa Temático nº 6217 - DF mais seguro, referente ao eixo temático Segurança, em alinhamento aos objetivos:

ID	Objetivo – Programa Temático 6217
332	Enfrentamento qualificado da criminalidade aumentar a sensação de segurança por meio do enfrentamento qualificado da criminalidade, priorizando a redução da violência contra a mulher, dos crimes violentos letais intencionais e dos crimes contra o patrimônio.
334	Prevenção da violência com enfoque em grupos vulneráveis - atuar na prevenção da violência e implementar ações voltadas a grupos vulneráveis.
335	Fortalecimento da governança e inteligência na segurança pública - Racionalizar os recursos disponíveis para o combate à criminalidade, como foco em inteligência e estratégia.

2.6.3. O PPA 2024-2027 do DF foi elaborado em conformidade com o Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis – ODS, definidos pela Organização das Nações Unidas, e com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, conforme preconiza o § 2º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2.7. ALINHAMENTO AO PDTIC DA PCDF 2024-2027:

2.7.1. O objeto da contratação encontra-se alinhado também aos Objetivos Estratégicos de TIC a seguir especificados:

Objetivos Estratégicos Institucionais de Tecnologia da Informação e Comunicação - OETIC	
OETIC1	Ampliar a Abrangência Estratégica da TIC
OETIC2	Evoluir a Maturidade da Governança e a Gestão de TIC e de Segurança da Informação
OETIC3	Aprimorar e documentar os Processos Internos de TIC
OETIC4	Assegurar adequado suporte de TIC às áreas de negócio
OETIC6	Disponibilizar Sistemas de Informação Adequados às Necessidades de TIC
OETIC7	Valorizar e promover a Capacitação / Certificação dos Servidores da Área de TIC
OETIC9	Prover infraestrutura de TIC inovadora para subsidiar a atividade finalística da PCDF

2.7.2. O projeto atende à necessidade e ação abaixo descritas, previstas no PDTIC da PCDF:

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da PCDF – 2024-2027	
Necessidade	Ação
N7 – Programa de capacitação continuada em TIC no âmbito da PCDF.	A125 - Contratação de empresas para promoção de programas para nivelamento de conhecimento / capacitação em SI na PCDF.

2.8. ALINHAMENTO AO PACC/PCDF 2025:

2.8.1. O objeto da contratação encontra-se alinhado ao **item 63 do PACC para o ano de 2025**, no Anexo C - Caderno Explicativo de Custeio:

Plano Anual de Compras e Contratações da PCDF – 2025	
Item	Descrição da demanda
63	Contratação de serviços de capacitação profissional para os servidores da PCDF, em áreas estratégicas definidas no PEI e PDP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. CERTIFIED ETHICAL HACKER (CEH)

3.1.1. O propósito do curso de CEH – Certificação Ethical Hacker and Countermeasures é educar eticamente sobre o tema, assim como apresentar e demonstrar ferramentas hackers, unicamente para fins de provas de invasão.

3.1.2. O Certified Ethical Hacker (CEH) é um especialista que normalmente trabalha em um ambiente de RED TEAM, focado em atacar sistemas de computador e obter acesso a redes, aplicativos, bancos de dados e outros dados críticos em sistemas protegidos

3.1.3. Um CEH entende estratégias de ataque, e o uso de criativo de vetores de ataque e tem total domínio e conhecimento das habilidades e a criatividade de hackers mal-intencionados.

3.1.4. E ao contrário de hackers maliciosos e invasores, Hackers Éticos Certificados operam com permissão dos proprietários do sistema, e com todos os critérios e precauções para garantir que os resultados permaneçam confidenciais.

3.1.5. Objetivos - Ao final do curso, os participantes estarão aptos a conquistar a certificação técnica e demonstrar que:

- Consegue encontrar e corrigir vulnerabilidades, descobrindo como os hackers exploram sistemas;
- Domina as principais ferramentas e técnicas necessárias para fortalecer a segurança cibernética da organização;
- Consegue prevenir proativamente violações ciberbéticas;
- Aproveita técnicas baseadas em inteligência artificial para aprimorar as habilidades de hacking e ficar à frente das ameaças cibernéticas.

3.1.6. Tópicos Abordados

- Módulo 01: Introdução ao Hacking Ético
- Módulo 02: Reconhecimento
- Módulo 03: Varredura de redes
- Módulo 04: Enumeração
- Módulo 05: Análise de vulnerabilidades
- Módulo 06: System Hacking
- Módulo 07: Malware
- Módulo 08: Sniffing
- Módulo 09: Engenharia Social

- Módulo 10: Denial-of-Service
- Módulo 11: Session Hijacking
- Módulo 12: Enganando IDS, Firewalls, e Honeypots
- Módulo 13: Invadindo Web Servers
- Módulo 14: Invadindo Web Applications
- Módulo 15: SQL Injection
- Módulo 16: Invadindo Wireless Networks
- Módulo 17: Invadindo Mobile Platforms
- Módulo 18: IoT Hacking
- Módulo 19: Cloud Computing
- Módulo 20: Criptografia

3.1.7. A carga horária prevista é de 40 horas, remotamente, sendo o curso acompanhado por voucher para realização da certificação internacional.

3.2. **CERTIFIED NETWORK DEFENDER (CND)**

3.2.1. Trata-se de programa de treinamento de certificação de fornecedor neutro, orientado por um instrutor de amplo conhecimento em segurança de redes. É um programa intensivo com base em competências, laboratórios com fundamento em um quadro de análise de emprego-tarefa e educação em cibersegurança apresentado pela Iniciativa Nacional de Segurança Cibernética Educação (NICE). O curso também foi mapeado para papéis de trabalho globais e responsabilidades e o Departamento de Defesa (DoD) papéis de trabalho para administradores de sistema / rede. O curso é projetado e desenvolvido após extensa pesquisa de mercado e prepara os administradores de rede para atingir a Defesa em profundidade.

3.2.2. Os conhecimentos repassados cobrem as etapas de proteção, detecção e resposta a incidentes de redes. Os laboratórios práticos são baseados nas principais ferramentas de segurança de rede e técnicas que irão fornecer aos participantes experiência aplicada ao mundo real.

3.2.3. Objetivos – Ao final do curso, os participantes estarão aptos a conquistar a certificação técnica e:

- Desenvolver uma carreira em equipes de defesa cibernética;
- Dominar segurança de dispositivos móveis e IoT;
- Aprender defesa tática de serviços em nuvem;
- Entender sobre defesa de perímetro;
- Compreender a utilização de tecnologias modernas para defesa cibernética e
- Dominar a análise da superfície de ataque.

3.2.4. **Tópicos Abordados**

- Módulo 01: Ataques de rede e estratégias de defesa
- Módulo 02: Segurança de rede administrativa
- Módulo 03: Segurança técnica de rede
- Módulo 04: Segurança de perímetro de rede
- Módulo 05: Segurança de Endpoint – Sistemas Windows
- Módulo 06: Sistemas Endpoint Security-Linux
- Módulo 07: Segurança de endpoint – Dispositivos móveis
- Módulo 08: Dispositivos Endpoint Security-IoT
- Módulo 09: Segurança de aplicativos administrativos
- Módulo 10: Segurança de dados

- Módulo 11: Segurança de rede virtual corporativa
- Módulo 12: Segurança de rede em nuvem corporativa
- Módulo 13: Segurança de rede sem fio corporativa
- Módulo 14: Monitoramento e análise de tráfego de rede
- Módulo 15: Monitoramento e análise de registros de rede
- Módulo 16: Resposta a Incidentes e Investigação Forense
- Módulo 17: Continuidade de negócios e recuperação de desastres
- Módulo 18: Antecipação de riscos com gerenciamento de riscos
- Módulo 19: Avaliação de ameaças com análise da superfície de ataque
- Módulo 20: Previsão de ameaças com inteligência de ameaças cibernéticas

3.2.5. A carga horária prevista é de 40 horas, remotamente, sendo o curso acompanhado por voucher para realização da certificação internacional.

3.3. **CERTIFIED INCIDENT HANDLER (ECIH)**

3.3.1. Trata-se de programa abrangente de nível especialista que transmite conhecimentos e habilidades que as organizações precisam para lidar efetivamente com as consequências pós-violação, reduzindo o impacto do incidente, tanto do ponto de vista financeiro quanto de reputação.

3.3.2. Após um desenvolvimento rigoroso que incluiu uma Análise de Tarefa de Trabalho (JTA) cuidadosa relacionada ao tratamento de incidentes e trabalhos de resposta a incidentes, o EC-Council desenvolveu um programa de treinamento intensivo altamente interativo, abrangente, com uma imersão hand-son além de fornecer certificação estruturada com abordagem para a aprendizagem de requisitos reais do tratamento e resposta a incidentes.

3.3.3. O ECIH é um programa orientado por métodos que utiliza uma abordagem holística para abranger conceitos abrangentes sobre tratamento e resposta a incidentes organizacionais, desde a preparação e planejamento do processo de resposta ao tratamento de incidentes à recuperação de ativos da organização após um incidente de segurança. Esses conceitos são essenciais para lidar e responder a incidentes de segurança para proteger as organizações contra ameaças ou ataques futuros.

3.3.4. Objetivos – Ao final do curso, os participantes estarão aptos a conquistar a certificação técnica e:

- Compreender as principais questões que impactam a segurança da informação;
- Aprender diversos tipos de ameaças cibernéticas, incluindo atores envolvidos e motivação;
- Compreender e aplicar múltiplas estruturas de ataque e defesa;
- Aprender conceitos fundamentais para a prática de defesa cibernética;
- Compreender as diversas etapas de resposta a incidentes e
- Compreender estratégias para lidar com diversos tipos de incidentes.

3.3.5. **Tópicos Abordados**

- Módulo 01: Introdução à gestão e resposta a incidentes
- Módulo 02: Processo de resposta a incidentes
- Módulo 03: Prontidão Forense e Primeira resposta
- Módulo 04: Incidentes com Malware
- Módulo 05: Incidentes envolvendo e-mail
- Módulo 06: Incidentes de redes
- Módulo 07: Incidentes WEB
- Módulo 08: Incidentes em Cloud
- Módulo 09: Insider Threats

3.3.6. A carga horária prevista é de 24 horas, remotamente, sendo o curso acompanhado por voucher para realização da certificação internacional.

3.4. **CERTIFIED SOC ANALYST (CSA)**

3.4.1. O programa Certified SOC Analyst (CSA) é a primeira etapa para ingressar em um centro de operações de segurança (SOC). Ele foi projetado para analistas de SOC de Nível I e Nível II atuais e aspirantes para obter proficiência na execução de operações de nível básico e intermediário.

3.4.2. Trata-se de programa de treinamento e credenciamento que ajuda o candidato a adquirir habilidades técnicas que estão em alta. Sendo um programa intenso, cobre completamente os fundamentos das operações do SOC, antes de transmitir o conhecimento de gerenciamento e correlação de log, implantação de SIEM, detecção avançada de incidentes e resposta a incidentes. Além disso, o candidato aprenderá a gerenciar vários processos SOC e a colaborar com o CSIRT no momento de necessidade.

3.4.3. Objetivos – Ao final do curso, os participantes estarão aptos a conquistar a certificação técnica e:

- Obter conhecimento dos processos, procedimentos, tecnologias e fluxos de trabalho do SOC;
- Compreender ferramentas, táticas e procedimentos do atacante, para identificar indicadores de comprometimento (IOCs) que podem ser utilizados durante investigações ativas e futuras;
- Habilidade para monitorar e analisar logs e alertas de uma variedade de tecnologias diferentes em várias plataformas (IDS / IPS, proteção de endpoint, servidores e estações de trabalho);
- Adquirir experiência prática com processo de gestão e aplicação do SOC, bem como manuseio do SIEM.

3.4.5. **Tópicos Abordados**

- Módulo 1: Operações e gerenciamento de segurança
- Módulo 2: Noções básicas sobre ameaças cibernéticas, IoCs e metodologia de ataque
- Módulo 3: Incidentes, eventos e registro
- Módulo 4: Detecção de incidentes com gerenciamento de eventos e informações de segurança (SIEM)
- Módulo 5: Detecção aprimorada de incidentes com ameaças
- Módulo 6: Resposta a Incidentes

3.4.5. A carga horária prevista é de 24 horas, remotamente, sendo o curso acompanhado por voucher para realização da certificação internacional.

3.5. **CERTIFIED THREAT INTELLIGENCE ANALYST (CTIA)**

3.5.1. A certificação de Analista de Inteligência Certificado de Ameaças (CTIA) é projetado e desenvolvido por especialistas em segurança cibernética e inteligência de ameaças de todo o mundo e fornece informações sobre como identificar e mitigar adequadamente as ameaças cibernéticas em uma organização. No cenário de ameaças cibernéticas em constante mudança, o CTIA é uma certificação essencial para qualquer pessoa que lida com ameaças cibernéticas diariamente. As organizações podem se beneficiar de um CTIA porque serão capazes de identificar diferentes riscos e vulnerabilidades, ser proficientes na análise e coleta de dados e ser capazes de combater os ataques cibernéticos modernos.

3.5.2. Objetivos – Ao final do curso, os participantes estarão aptos a conquistar a certificação técnica e:

- Entender os fundamentos de inteligência de ameaças;
- Compreender os feeds de inteligência e a aquisição de dados contra ameaças;
- Aprender técnicas de análise de dados de ameaças;
- Compreender como criar e compartilhar relatórios de inteligência e
- Como automatizar a atividade de caça a ameaças.

3.5.3. Tópicos Abordados

- Módulo 01: Introdução à Inteligência de Ameaças Cibernéticas
- Módulo 02: Ameaças Cibernéticas e metodologia Cyber Kill Chain
- Módulo 03: Requisitos, Planejamento, Direcionamento e Revisão
- Módulo 04: Coleta e Processamento de Dados
- Módulo 05: Análise de Dados
- Módulo 06: Relatório de inteligência e disseminação

3.4.5. A carga horária prevista é de 24 horas, remotamente, sendo o curso acompanhado por voucher para realização da certificação internacional.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 84 a 113 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 que trata de aspectos gerais do processo de contratação direta e da pesquisa de preço.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza personalidade e subordinação direta.

4.3. Em relação à natureza do serviço, o artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 define serviços de natureza não continuada como aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observada as hipóteses previstas no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Assim, como o treinamento pleiteado ocorrerá em um período predeterminado, em turma aberta, porém com previsão de que todos os cursos sejam realizados ainda em 2025, é notório o enquadramento como serviços não continuados.

4.5. A experiência nas contratações similares a esta permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar (171981224), os requisitos da contratação abrangem serviço não continuado, referente à contratação de capacitação para os servidores do Serviço de Segurança em TI, integrantes da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Computacionais - ETIR/PCDF, para 03 (três) agentes de polícia;

5.2. Importante ressaltar que as aulas serão ministradas em ambiente remoto, de acordo com a formação da turma, sendo que os servidores participarão, em sua maioria, de turmas diferentes devido ao objeto.

5.3. Menciona-se também que a proposta apresentada pela instituição de ensino permite a participação em outras turmas virtuais, bem como garante a participação em eventuais turmas presenciais.

5.4. A instituição de ensino contratada será responsável pelo completo repasse de conhecimento necessário para aprovação na prova de certificação. Ao final das aulas, a instituição será também responsável pela emissão dos vouchers, no prazo descrito na proposta comercial.

5.5. A empresa selecionada possui notória especialização no cenário de capacitação de profissionais que atuam no campo de prevenção de incidentes cibernéticos, tendo professores com atuação relevante, como militares veteranos e integrantes de grandes empresas privadas, a seguir mencionados:

Professor	Resumo Profissional com foco na competência técnica
-----------	---

Nilson Sangy	Mestre em Defesa Cibernética pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), atualmente é Perito Criminal da Polícia Federal, com atuação ativa em Forense digital e resposta a incidentes. É militar veterano, tendo atuado como especialista em segurança cibernética no Exército Brasileiro. Detentor de diversas certificações de renome na área, dentre as quais destacam-se Computer Hackeing Forensic Investigator (CHFI), Certified Incident Handler (ECIH) e Certified Network Defender (CND, todas da EC-Council, escola de interesse na presente contratação.
Paulo Salgueiro	Formação superior pelo Instituto Militar de Engenharia (IME), atualmente é especialista em Segurança Ofensiva no banco Sicoob, em Brasília. Foi oficial do Exército Brasileiro, tendo atuado como analista de segurança da informação. Detentor de diversas certificações de renome, dentre as quais destacam-se Offensive Security Certified Professional (OSCP), Offensive Security Experienced Penetration Testes (OSEP) e Certified Ethical Hacker (CEH), sendo esta última de interesse na presente contratação.
Max Campos	Militar veterano com mais de 30 anos de atuação no exército brasileiro, tendo sido Oficial lotado no Comando de defesa cibernética dessa instituição. Possui estudos superiores em diversas universidades do exterior e é detentor de certificações de renome como Certified Ethical Hacker (CEH) e Certified Information Systems Security Professional (CISSP).

5.6. Havendo necessidade de alteração dos profissionais durante a contratação, a CONTRATADA deverá apresentar o currículo do novo profissional com 3 (três) dias úteis de antecedência a realização da ação.

5.7. É requisito fundamental desta contratação o fornecimento de serviço técnico especializado devido a singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais, conforme fulcro no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021, na súmula 252 do TCU, e no art. 230 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no qual consideram-se os aspectos objetivos e subjetivos correlacionados ao desenvolvimento e atualização intelectual, e o aprimoramento da capacidade operativa dos servidores mobilizados da PCDF e que atuam diretamente na equipe de resposta a incidentes.

5.8. Além dos pontos acima, o CONTRATO deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA como requisito previsto em lei especial.

6.2. A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

6.3. A CONTRATADA também poderá adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

7. REQUISITOS LEGAIS

7.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.3. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 – regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de

Segurança e Credenciamento;

7.4. Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 - regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;

7.5. Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 – dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

7.6. Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018 – dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7.7. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de Março de 2023 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA formalmente da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, quando couber.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.9. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da contratação;

8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado, quando couber;

8.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal;

8.12. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e penalidades a serem aplicadas;

8.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato,

aplicando as penalidades cabíveis;

8.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços que serão contratados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando previstos, na qualidade e quantidade mínimas para prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência e seus anexos;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, **os seguintes documentos:**

9.6.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União;

9.6.2. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS — CRF;

9.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

9.6.5. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento, quando aplicável;

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando aplicável;

9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e seus anexos, no prazo determinado;

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável;

9.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam aos termos da proposta e deste Termo de Referência;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 2 13.146, de 2015;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e objetos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.21. Assegurar à CONTRATANTE, quando couber:

9.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.22. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.23. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Executor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, fornecendo, sempre que solicitado pelo Executor do Contrato, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

9.24. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.25. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para adoção das medidas cabíveis;

9.26. Em nenhuma hipótese haverá vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

9.27. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

9.28. Responsabilizar-se por todos os impostos incidentes sobre o contrato, bem como as despesas gerais efetuadas por seus agentes de serviço;

9.29. Observar os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo da informação e do ambiente da PCDF;

9.30. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PCDF, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PCDF.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os cursos de capacitação serão realizados remotamente ao vivo, com possibilidade de acesso às gravações, com as primeiras turmas previstas para os seguintes períodos:

10.1.1. **Certified Ethical Hacker (CEH):**

- Carga horária: 40 horas
- Período: 13/10/25 a 30/10/25 – 01 (um) participante
- Valor Unitário: R\$ 9.230,00
- A CONTRATADA fornecerá todo o material de apoio e a infraestrutura para realização do curso.

- Ao final do curso, será fornecido certificado ao participante.
- A CONTRATADA fornecerá voucher para realização do exame de certificação oficial EC-Council.

10.1.2. **Certified Network Defender (CND)**

- Carga horária: 40 horas
- Período: 22/09/25 a 03/10/25 – 02 (dois) participantes
- Valor Unitário: R\$ 6.900,00
- A CONTRATADA fornecerá todo o material de apoio e a infraestrutura para realização do curso.
- Ao final do curso, será fornecido certificado ao participante.
- A CONTRATADA fornecerá voucher para realização do exame de certificação oficial EC-Council.

10.1.3. **Certified Incident Handler (ECIH)**

- Carga horária: 24 horas
- Período: 20/10/25 a 30/10/25 – 01 (um) participante
- Valor Unitário: R\$ 6.020,00
- A CONTRATADA fornecerá todo o material de apoio e a infraestrutura para realização do curso.
- Ao final do curso, será fornecido certificado ao participante.
- A CONTRATADA fornecerá voucher para realização do exame de certificação oficial EC-Council.

10.1.4. **Certified SOC Analyst (CSA)**

- Carga horária: 24 horas
- Período: 20/10/25 a 30/10/25 – 01 (um) participante
- Valor Unitário: R\$ 5.590,00
- A CONTRATADA fornecerá todo o material de apoio e a infraestrutura para realização do curso.
- Ao final do curso, será fornecido certificado ao participante.

A CONTRATADA fornecerá voucher para realização do exame de certificação oficial EC-Council.

10.1.5. **Certified Threat Intelligence Analyst (CTIA)**

- Carga horária: 24 horas
- Período: 01/09/25 a 02/09/25 – 01 (um) participante
- Valor Unitário: R\$ 6.150,00
- A CONTRATADA fornecerá todo o material de apoio e a infraestrutura para realização do curso.
- Ao final do curso, será fornecido certificado ao participante.
- A CONTRATADA fornecerá voucher para realização do exame de certificação oficial EC-Council.

11. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A empresa a ser contratada deverá dispor de toda estrutura necessária para a execução do objeto contratado.

11.2. O mecanismo de comunicação entre o órgão e a prestadora de serviços será preferencialmente Ofício e, para a comunicação de rotina, podendo ser utilizados telefone e e-mail institucional.

11.3. A Contratada deverá estabelecer pessoa de sua equipe a ser ponto focal para as comunicações oficiais e de rotina.

11.4. As comunicações à CONTRATANTE devem ser direcionadas ao Gestor do Contrato.

11.5. O pagamento ocorrerá considerando o número de vagas preenchidas por servidores inscritos, a conferência se o detalhamento do programa ministrado encontra-se de acordo com o exposto no Termo de Referência, bem como o cumprimento da carga horária do objeto contratado.

11.6. A avaliação da conformidade dos serviços com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada será realizada por meio do aceite do Gestor do Contrato, a ser registrado em ateste dos serviços realizados pela empresa.

11.7. As sanções, glosas e as condições para rescisão contratual, devidamente justificadas, e os respectivos procedimentos para aplicação utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos, bem como os itens contidos no item "Controle e Fiscalização da Execução" e "Sanções Administrativas" deste documento.

12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que sendo exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e

controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela PCDF para representá-la na execução do contrato.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará responsabilização administrativa, previstas neste Termo de Referência, seus anexos e na legislação vigente.

12.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas a Gestão do Contrato.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.11.1. recebimento dos serviços conforme exigências deste Termo de Referência;

12.11.2. acompanhamento da execução, apontando a necessidade de ajustes, conforme exigências deste Termo de Referência.

12.12. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo transferir à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento destes encargos e nem onerar o objeto do contrato.

12.13. Para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Deverá ser ressarcido o valor integral do referido curso, quando o servidor:

12.15.1. Apresentar infrequência injustificada ou não cumprimento da carga horária mínima exigida para a conclusão do curso;

12.15.2. Desistir do curso sem justificativa comprovada, desde que não seja considerada pertinente pelo Delegado-Geral da PCDF;

12.15.3. For exonerado do cargo efetivo devido ao Processo Administrativo Disciplinar ou a pedido;

12.15.4. For licenciado para a atividade política, para tratar de interesses particulares e para mandato classista ou afastado para exercício de mandato eletivo;

12.15.5. Descumprir o regulamento escolar da Instituição de Ensino contratada cuja sanção seja o desligamento do curso, observada a ampla defesa e o contraditório.

12.16. Ao aderir e participar do curso, o servidor declara concordar integralmente com as regras expostas, não podendo alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das normas instituídas no edital;

12.17. A aprovação do servidor na capacitação fica condicionada à realização do curso, e não à obtenção da certificação.

12.18. Os casos omissos serão examinados e decididos pelo Departamento de Administração Geral - DAG.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, que se dará ao final do curso.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços em atendimento ao exigido no Termo de Referência.

13.3.2. Para efeito de recebimento provisório, quando houver mais de um período de faturamento, ao final de cada período, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

13.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.4. O recebimento provisório também ficara sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Termo de Referência.

13.8. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

13.8.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

13.8.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o recebimento de documentação (certificados de conclusão e voucher) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

13.8.3. O prazo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias.

13.8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo

fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.10. Os serviços podem ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.11. SUBCONTRATAÇÃO:

13.11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da inexigibilidade.

13.12. GARANTIA CONTRATUAL:

13.12.1. Em observância ao artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, a execução da garantia contratual ocorrerá para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento e verba trabalhistas, fundiárias e previdenciárias quando cabível, para pagamento das multas devidas à Administração Pública ou para exigência de assunção da execução e da conclusão de objeto do contrato pela seguradora quando cabível, hipóteses que não se aplicam à presente contratação, motivo pelo qual a garantia contratual deixará de ser exigida.

13.13. PROPRIEDADE E SIGILO:

13.13.1. A Contratada ficará proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas à prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da PCDF;

13.13.2. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos/mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela PCDF a tais documentos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

13.13.3. Poderá ser exigido do profissional da Contratada que tiver acesso aos sistemas/dependências da CONTRATANTE a assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da PCDF ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado;

13.13.4. O profissional da Contratada que tiver acesso à estrutura computacional disponibilizada pela PCDF deverá assinar termo declarando estar ciente de que esta não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando endereço da PCDF ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas;

13.13.5. O profissional da Contratada que prestar serviços na PCDF deverá assinar Termo de Compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no âmbito da PCDF.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

14.1.1. a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. c) Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. Moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato. O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;

14.2.4.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;

14.2.4.3. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida na contratação. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF.

14.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" e "d" do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato.

14.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea "b" e "c" do subitem 14.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

14.2.4.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

14.2.4.8. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.5.1. a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2. b) As peculiaridades do caso concreto;

14.5.3. c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4. d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.5.5. e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. Considerando o exposto, a presente contratação tem fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação, bem como o Decreto Distrital nº 44.330/2023 que trata de aspectos gerais do processo de contratação direta e da pesquisa de preço (artigos 84 a 113), demonstra-se que o custo total da contratação é de R\$ 40.790,00 (quarenta mil setecentos e noventa reais), conforme detalhamento na tabela abaixo.

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Local	Período	Carga-Horária	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Total
------	-------------------------	--------	-------	---------	---------------	-------------------	------	-------------

1	Serviço de Capacitação e voucher para certificação: Certified Network Defender (CND)	17663	Online	setembro/2025	40 horas	Inscrição	2	R\$ 13.800,00
2	Serviço de Capacitação e voucher para certificação: Certified SOC Analyst (CSA)	17663	Online	outubro/2025	24 horas	Inscrição	1	R\$ 5.590,00
3	Serviço de Capacitação e voucher para certificação: Certified Incident Handler (ECIH)	17663	Online	outubro/2025	24 horas	Inscrição	1	R\$ 6.020,00
4	Serviço de Capacitação e voucher para certificação: Certified Threat Intelligence Analyst (CTIA)	17663	Online	setembro/2025	24 horas	Inscrição	1	R\$ 6.150,00
5	Serviço de Capacitação e voucher para certificação: Certified Ethical Hacker (CEH) Elite	17663	Online	outubro/2025	40 horas	Inscrição	1	R\$ 9.230,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO								R\$ 40.790,00

15.2. Após a coleta das informações e da análise crítica dos dados foi identificado o preço de referência, atendendo ao que preconiza a legislação legal. Oportuno informar que o preço de referência determinado segue a proposta apresentada pela empresa que atendeu todos os requisitos da contratação, inclusive com relação à equipe de profissionais mais adequada às necessidades da PCDF, à carga horária e ao modo de prestação dos serviços.

15.3. E considerando ainda que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

16. DO PAGAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência e seus anexos.

16.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.1. o prazo de validade;

16.3.2. a data de emissão;

16.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.3.4. o período de prestação dos serviços;

16.3.5. o valor a pagar; e

16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal liquidada em até 30 (trinta) dias da data do seu recebimento, desde que devidamente atestada pelo Executor do Contrato e acompanhada da Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e em observância ao Decreto nº 32.767/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB nº 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do Art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

16.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo transferir à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento destes encargos e nem onerar o objeto do contrato.

16.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária, junto ao Banco de Brasília SA, em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no DF, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado de fiscalização da PCDF.

16.9. O pagamento obedecerá ao cronograma de execução físico-financeira descrito no subitem 16.12.

16.10. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas na Divisão de Orçamento e Finanças – DOF/PCDF, localizada no SPO, Edifício Sede do Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, ou ainda pelo telefone (61) 3207-4058 ou pelo endereço eletrônico: dof@pcdf.df.gov.br.

16.11. Fonte de Recursos

16.11.1. As despesas resultantes desta contratação estão inicialmente previstas no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Orçamento da União, fonte 100 (FCDF), cuja fonte de recursos será ratificada quando da reserva orçamentária feita pela Divisão de Orçamento de Finanças – DOF.

16.12. Cronograma de Execução Físico-Financeira

16.12.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada, sempre após a emissão do recebimento definitivo e aceite dos serviços contratados, e recebimento do certificado de participação do servidores policiais civis em cada curso, conforme o cronograma abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Data de Realização	Quantidade de Participantes	Prazo de pagamento	Valor (R\$)
1	Serviço de capacitação e voucher para certificação: Certified Network Defender (CND)	22/09/2025 a 03/10/2025	02	Em até 30 dias após recebimento dos certificados e voucher, emissão do aceite e recebimento da Nota Fiscal/Fatura	R\$ 13.800,00

2	Serviço de Capacitação e voucher para certificação: Certified SOC Analyst (CSA)	20/10/2025 a 30/10/2025	01	Em até 30 dias após recebimento dos certificados e voucher, emissão do aceite e recebimento da Nota Fiscal/Fatura	R\$ 5.590,00
3	Serviço de Capacitação e voucher para certificação: Certified Incident Handler (ECIH)	20/10/2025 a 30/10/2025	01	Em até 30 dias após recebimento dos certificados e voucher, emissão do aceite e recebimento da Nota Fiscal/Fatura	R\$ 6.020,00
4	Serviço de Capacitação e voucher para certificação: Certified Threat Intelligence Analyst (CTIA)	01/09/2025 a 02/09/2025	01	Em até 30 dias após recebimento dos certificados e voucher, emissão do aceite e recebimento da Nota Fiscal/Fatura	R\$ 6.150,00
5	Serviço de Capacitação e voucher para certificação: Certified Ethical Hacker (CEH) Elite	13/10/2025 a 30/10/2025	01	Em até 30 dias após recebimento dos certificados e voucher, emissão do aceite e recebimento da Nota Fiscal/Fatura	R\$ 9.230,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 40.790,00

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

17.1. A contratação da Strong Security Brasil por meio de inexigibilidade de licitação é sustentada pelo artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, por se constituir em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal o que caracteriza serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, uma vez que a instituição se destaca pela sua capacidade singular de ofertar o curso com a excelência requerida.

17.2. A Strong Security Brasil apresenta as condições ideais para garantir que a capacitação ocorra de maneira eficiente e alinhada às demandas tecnológicas atuais, proporcionando aos participantes uma formação que atende às mais altas exigências do mercado de trabalho. Portanto, a escolha dessa empresa é justificada por sua notória especialização e capacidade técnica, em conformidade com a legislação aplicável.

Lei nº 14.133/2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Decreto Distrital nº 44.330/2023, Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

17.3. O curso contará com a participação de um corpo docente altamente qualificado e reconhecido no

mercado, composto por profissionais com vasta experiência na área de segurança cibernética. Entre os professores, estão especialistas que atuam diretamente na aplicação de tecnologias avançadas, com histórico de atuação em empresas líderes do setor e participação em projetos de ponta, incluindo a atuação profissional em departamentos de extrema relevância como a Perícia Forense Digital da Polícia Federal e o Comando de Defesa Cibernética do Exército Brasileiro.

17.4. Esses profissionais trazem uma combinação única de conhecimento acadêmico e experiência prática, garantindo que os alunos tenham acesso não apenas à teoria, mas também às melhores práticas e aplicações reais das tecnologias abordadas no curso. A expertise desses docentes será um diferencial, proporcionando aos participantes uma visão aprofundada e prática das mais recentes inovações segurança cibernética. A seguir, são apresentadas as principais qualificações dos docentes:

17.4.1. Nilson Sangy: Mestre em Defesa Cibernética pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), atualmente é Perito Criminal da Polícia Federal, com atuação ativa em Forense digital e resposta a incidentes. É militar veterano, tendo atuado como especialista em segurança cibernética no Exército Brasileiro. Detentor de diversas certificações de renome na área, dentre as quais destacam-se Computer Hacking Forensic Investigator (CHFI), Certified Incident Handler (ECIH) e Certified Network Defender (CND, todas da EC-Council, escola de interesse na presente contratação.

17.4.2. Paulo Salgueiro: Formação superior pelo Instituto Militar de Engenharia (IME), atualmente é especialista em Segurança Ofensiva no banco Sicoob, em Brasília. Foi oficial do Exército Brasileiro, tendo atuado como analista de segurança da informação. Detentor de diversas certificações de renome, dentre as quais destacam-se Offensive Security Certified Professional (OSCP), Offensive Security Experienced Penetration Testes (OSEP) e Certified Ethical Hacker (CEH), sendo esta última de interesse na presente contratação.

17.4.3. Max Campos, MSC.: Militar veterano com mais de 30 anos de atuação no exército brasileiro, tendo sido Oficial lotado no Comando de defesa cibernética dessa instituição. Possui estudos superiores em diversas universidades do exterior e é detentor de certificações de renome como Certified Ethical Hacker (CEH) e Certified Information Systems Security Professional (CISSP).

17.5. Dessa forma, com fundamento nos termos do caput, do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação, considerando as justificativas apresentadas acima; a inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza do serviço, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação; e a notória especialização da instituição escolhida.

17.6. O Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39, reconheceu a confiança como fundamento para a escolha do executor do serviço a ser contratado:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93."

17.7. No que tange à singularidade da prestação do serviço, trata-se de capacitação, que pode ser realizada nos diversos ambientes previstos, como no EAD, on line ao vivo e presencial. Os serviços de capacitação e aperfeiçoamento foram expressamente reconhecidos como tal pelo Tribunal de Contas da União -TCU, conforme trecho da Decisão nº 439/1998 — Plenário:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

17.8. A prestação de serviço almejada pela Polícia Civil do DF ao realizar a contratação de cursos de capacitação e provas de certificação deriva da atuação intelectual própria e única do corpo docente da instituição de ensino selecionada, não podendo essa atuação ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não é razoável delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais capacitações existentes no mercado. Sobre isso, veja-

se o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/1998 do TCU:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que constado art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

17.9. Observa-se, por oportuno, que um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica). Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outras opções que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 1.074/2013 – Plenário:

15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

17.10. A capacitação de agentes públicos nos temas objeto desta contratação pública não é de natureza comum, não é padronizada, e, inclusive, carece de profissionais com atuação relevante capazes de repassar conhecimento à altura do que a PCDF necessita. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, trata-se de objeto bastante específico, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos. A singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente na forma de transmiti-los conjuntamente. Também advém da necessidade de enxergar os problemas e as dificuldades com o olhar do agente público, pois somente esse olhar permite a elaboração de conteúdos programáticos que efetivamente atendam às necessidades da Administração. Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

17.11. O interesse da Administração é amplamente atendido pelos cursos como pode ser observado no detalhamento do programa, pois são conferidas abordagens normativas e técnicas, realizando uma robusta capacitação com carga horária específica e profissionais renomados na temática.

17.12. Baseado nesses aspectos específicos, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

17.13. Ressalta-se que a ENAP, EGOV ou outro Centro de Treinamento para Órgãos do Governo não oferecem ação de desenvolvimento com a temática demandada, até porque é fato que muitas instituições públicas sofrem com falta de pessoal capacitado na área, sendo inexistente qualquer iniciativa de ensino público com tamanha profundidade necessária para atuação prática na PCDF.

17.14. A contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas mais variadas formas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, deve atender os seguintes critérios:

17.14.1. A inexigibilidade fundada no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, deve possuir características que o torne singular, além de ser prestado por notório especialista;

17.14.2. Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados na alínea F do inciso III do art. 74;

17.14.3. Nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a capacitação especializada e conteúdo programático específico;

17.14.4. As aulas são atividades humanas (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;

17.14.5. Tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;

17.14.6. Na contratação de capacitação, a escolha da Universidade ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele evento ou empresa.

17.15. Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa.

18. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme justificativa apresentada no item 17 deste Termo de Referência.

18.2. ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA:

18.2.1. Ter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

18.2.2. Descrever de forma clara as especificações do objeto e outros dados que facilitem a análise e o julgamento;

18.2.3. Indicar de forma expressa que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, ou outros que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação;

18.2.4. As propostas deverão ser apresentadas com as quantidades, contemplando o valor unitário de cada item e o valor global. Os valores deverão estar atualizados, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, conforme modelo de proposta;

18.2.5. Declarar que concorda e cumprirá todas as condições que constarão do Termo de Referência;

18.2.6. Informar dados da empresa como: razão social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente e endereço eletrônico;

18.2.7. Apresentar valores atualizados expressos em Reais, em algarismo e por extenso, conforme modelo de proposta;

18.2.8. Indicar de forma detalhada as especificações dos bens e serviços cotados.

18.2.9. No preço cotado, deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra, auxílio alimentação ou refeição, transporte, fretes, taxas, serviços de suporte, tributos, garantia e

quaisquer outras vantagens pagas aos colaboradores, prêmio de seguro e taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, ICMS, viagens de colaboradores, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custos agregados ao fornecimento das Licenças, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

18.3.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

18.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

18.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

18.3.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

18.3.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, na forma do §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

19. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

20. **DO REAJUSTE**

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Caso os prazos definidos no Termo de Referência não estejam expressamente indicados nas propostas, eles serão considerados como aceitos pela CONTRATADA;

21.2. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

21.3. Havendo irregularidades no instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060;

21.4. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil;

21.5. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital 5.448/2015, fica proibido qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, de natureza homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação.

22. DESPACHOS FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante: Carlos Said Oiticica Bandeira, matrícula nº 78.156-8

Integrante Técnico: Luiz Eduardo Paes Salomão, matrícula nº 1.721.179-4

Integrante Administrativo: Jessica Oliveira Shneider Nobre, matrícula nº 1.721.493-9

Autoridade Competente:

Simone Pereira Duarte Ferreira

Matrícula nº 0078526-1

Diretora da DITEC/DGI/PCDF

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO PAES SALOMAO - Matr.1721179-4, Agente de Polícia Civil**, em 24/07/2025, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA OLIVEIRA SHNEIDER NOBRE - Matr.1721493-9, Agente de Polícia Civil**, em 24/07/2025, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SAID OITICICA BANDEIRA - Matr.0078156-8, Executor(a) de Contrato**, em 24/07/2025, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA DUARTE FERREIRA - Matr.0078526-1, Diretor(a) da Divisão de Tecnologia**, em 25/07/2025, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **176878304** código CRC= **943560B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, Conjunto A, Bloco H, Centro Tecnológico, Térreo - Bairro Setor Policial - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): (61) 3207-5147
Site - www.pcdf.df.gov.br